LEI Nº 3.257/92

AUTORIZA AO MUNICÍPIO RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO DA EMPRESA RECANTO DOS COLIBRIS EMPREENDIMENTOS LTDA. O LOTE 06, DA QUADRA 01, PARA QUITAÇÃO DO ISSQN E IPTU DEVIDOS AO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber na forma de dação em pagamento, da Empresa Recanto dos Colibris Empreendimentos Ltda., o lote 06, da quadra 01, para quitação de ISSQN e IPTU devidos ao Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE SETEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal